

001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.568, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

*Nomeia Comissão Permanente de  
Abertura e Julgamento de Licitações.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 02/01/2017 a 02/01/2018.

Rosélia Kruger Becker Pagani  
Maicon Douglas de Castro Coito  
Roseli Strozak Marcon

Art. 2º Apresente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 6.497/2016.

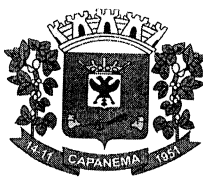
Gabinete da Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

  
Américo Bellé  
Prefeito Municipal

05/01/2017

DIOEMS

19



Handwritten number 2

## Município de Capanema - PR

---

Processo dispensa: 20

Capanema , 06 de março de 2017

PROTOCOLO NÚMERO: 9

DE: Valdeci Alves dos Santos- Responsável pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo  
PARA: Américo Bellé

Prezada Senhor

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para LOCAÇÃO DE IMÓVEL, MOBILIADO COM 03 APARELHOS DE AR CONDICIONADO, MARCA BRIZE, 01 APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA KOMEKO, 03 POLTRONAS INDIVIDUAIS, 01 BALCÃO PEQUENO, COM DUAS PORTAS, COR AZUL, 25 CADEIRAS UNIVERSITÁRIAS, COR AZUL, PÉ PALITO FIXA, 01 MESA DE ESCRITÓRIO EM L, COM 03 GAVETAS, COR BEGE, 01 MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES, COR AZUL, 01 ARMÁRIO ALTO COM 4 PORTAS, EM BAIXO E 04 PORTAS EM CIMA, COR AZUL E 01 ESTANTE PARA LIVROS, PARA SEREM UTILIZADOS EM CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO PELA AGÊNCIA DO TRABALHADOR.

Essa Dispensa de Licitação se faz necessário devido a necessidade de locarmos um imóvel mobiliado para CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO PELA AGÊNCIA DO TRABALHADOR.

Quanto ao valor de locação, foram feitos os cálculos conforme avaliação feita por m<sup>2</sup> e o valor condiz com os preços praticados no mercado local.

O custo máximo global importa em Valor Total: R\$ 46.800,00 (Quarenta e Seis Mil e Oitocentos Reais).

Cordialmente,

Valdeci Alves dos Santos  
Responsável pela Secretaria Municipal  
de Indústria Comércio e Turismo



114/03

## Município de Capanema - PR

### JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2017

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, MOBILIADO COM 03 APARELHOS DE AR CONDICIONADO, MARCA BRIZE, 01 APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA KOMEKO, 03 POLTRONAS INDIVIDUAIS, 01 BALCÃO PEQUENO, COM DUAS PORTAS, COR AZUL, 25 CADEIRAS UNIVERSITÁRIAS, COR AZUL, PÉ PALITO FIXA, 01 MESA DE ESCRITÓRIO EM L, COM 03 GAVETAS, COR BEGE, 01 MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES, COR AZUL, 01 ARMÁRIO ALTO COM 4 PORTAS, EM BAIXO E 04 PORTAS EM CIMA, COR AZUL E 01 ESTANTE PARA LIVROS, PARA SEREM UTILIZADOS EM CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO PELA AGÊNCIA DO TRABALHADOR, em conformidade com o inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Valor Total: R\$ 46.800,00 (Quarenta e Seis Mil e Oitocentos Reais).

Essa Dispensa de Licitação se faz necessário devido a necessidade de locarmos um imóvel mobiliado para CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO PELA AGÊNCIA DO TRABALHADOR.

Esses cursos são dados gratuitamente aos profissionais desempregados para voltarem ao mercado de trabalho.

Quanto ao valor de locação, foram feitos os cálculos conforme avaliação feita por m<sup>2</sup> e o valor condiz com os preços praticados no mercado local.

Art. 24. É dispensável a licitação:

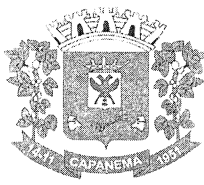
X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia

Diante dos fatos citados, a Secretaria de Saúde de Capanema - PR opina pela legalidade na LOCAÇÃO DE IMÓVEL, MOBILIADO COM 03 APARELHOS DE AR CONDICIONADO, MARCA BRIZE, 01 APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA KOMEKO, 03 POLTRONAS INDIVIDUAIS, 01 BALCÃO PEQUENO, COM DUAS PORTAS, COR AZUL, 25 CADEIRAS UNIVERSITÁRIAS, COR AZUL, PÉ PALITO FIXA, 01 MESA DE ESCRITÓRIO EM L, COM 03 GAVETAS, COR BEGE, 01 MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES, COR AZUL, 01 ARMÁRIO ALTO COM 4 PORTAS, EM BAIXO E 04 PORTAS EM CIMA, COR AZUL E 01 ESTANTE PARA LIVROS, PARA SEREM UTILIZADOS EM CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO PELA AGÊNCIA DO TRABALHADOR, com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema-Pr, 06 de março de 2017

Valdeci Alves dos Santos

Responsável pela Secretaria Municipal  
de Indústria Comércio e Turismo



00004

## Município de Capanema - PR

---

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

#### 2. OBJETO:

2.1. LOCAÇÃO DE IMÓVEL, MOBILIADO COM 03 APARELHOS DE AR CONDICIONADO, MARCA BRIZE, 01 APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA KOMÉKO, 03 POLTRONAS INDIVIDUAIS, 01 BALCÃO PEQUENO, COM DUAS PORTAS, COR AZUL, 25 CADEIRAS UNIVERSITÁRIAS, COR AZUL, PÉ PALITO FIXA, 01 MESA DE ESCRITÓRIO EM L, COM 03 GAVETAS, COR BEGE, 01 MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES, COR AZUL, 01 ARMÁRIO ALTO COM 4 PORTAS, EM BAIXO E 04 PORTAS EM CIMA, COR AZUL E 01 ESTANTE PARA LIVROS, PARA SEREM UTILIZADOS EM CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO PELA AGÊNCIA DO TRABALHADOR.

#### 3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Valdeci Alves dos Santos- Responsável pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

#### 4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. Essa Dispensa de Licitação se faz necessária devido a necessidade de locarmos um imóvel mobiliado para CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO PELA AGÊNCIA DO TRABALHADOR. O projeto pretendido pela Administração é o desenvolvimento de uma “escola de ofícios”, em que serão trazidos cursos para qualificar e capacitar para o mercado de trabalho os cidadãos capanemenses. Desta maneira, há necessidade de um espaço próprio, que possa armazenar e manter materiais e máquinas específicas durante toda a duração dos cursos, como, por exemplo, máquinas de costura.

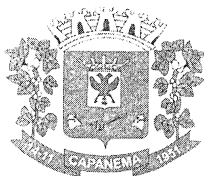
A escolha do imóvel indicado no processo de dispensa está pautado na sua localização e adequação para receber os cursos a serem disponibilizados pela Agência do Trabalhador e também pela Secretaria da Família e Assistência Social.

A localização do imóvel dispensa maiores comentários, haja vista estar no centro da cidade, a cerca de 100 metros da Prefeitura Municipal e também da Agência do Trabalhador, o que facilita a organização e permite o fácil acesso pela população.

Em inspeção no imóvel, observou-se que este já possui as repartições necessárias e estrutura adequada para a realização de cursos no local, ainda mais pelo fato de que o espaço já conta com mesas, cadeiras, ar condicionados, prateleiras e armários, o que facilita a sua utilização pela Administração, para o fim a que se destina.

Portanto, a união do fator da localização juntamente com as especificações do imóvel justificam a sua locação.

4.2. Quanto ao valor de locação, foram feitos os cálculos conforme avaliação feita por m<sup>2</sup> e o valor condiz com os preços praticados no mercado local.



11005

## Município de Capanema - PR

### 5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL, MOBILIADO PARA IMPLANTAÇÃO DE CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO PELA AGÊNCIA DO TRABALHADOR	24,00	UN	1.950,00	46.800,00
Valor total R\$ 46.800,00 (Quarenta e Seis Mil e Oitocentos Reais)					

### 6. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

6.1. O fornecedor do certame deverá oferecer imóvel localizado na Rua Padre Cirilo, nº 421, com 184m<sup>2</sup>, Matrícula: 7.657. Juntamente com a sala serão locados: 03 APARELHOS DE AR CONDICIONADO, MARCA BRIZE, 01 APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA KOMAKO, 03 POLTRONAS INDIVIDUAIS, 01 BALCÃO PEQUENO, COM DUAS PORTAS, COR AZUL, 25 CADEIRAS UNIVERSITÁRIAS, COR AZUL, PÉ PALITO FIXA, 01 MESA DE ESCRITÓRIO EM L, COM 03 GAVETAS, COR BEGE, 01 MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES, COR AZUL, 01 ARMÁRIO ALTO COM 4 PORTAS, EM BAIXO E 04 PORTAS EM CIMA, COR AZUL E 01 ESTANTE PARA LIVROS


6.2. A locação será feita para um período de 24 meses contados da assinatura do Contrato.

6.3. O Reajuste para locação será calculado sempre pelo IPCA.

### 7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Dispensa de Licitação será acompanhada, controlada, fiscalizada, gerenciada e avaliada por Clair José Walter- Matrícula 1276-1

Capanema, 06 de março de 2017

  
**Valdeci Alves dos Santos**  
**Responsável pela Secretaria Municipal**  
**de Indústria Comércio e Turismo**



11.0006

## Município de Capanema - PR

### PORTARIA Nº 6.600, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

#### *Nomeia Comissão de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para comporem a Comissão de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais, de interesse do Município de Capanema:

Édina Luciane Escher Sott  
Clair José Walter  
Rubens Luis Rolando de Souza  
Valdeci Alves dos Santos  
Eliane Marisa Mesomo  
Irio Antonio Bazzanella  
Dalmir Rubens Rahmeier

**Art. 2º** - Os serviços prestados pelos Membros da Comissão são considerados de relevante valor social à comunidade e não serão remunerados.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 6.447/2016 e 6.485/2016.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2017.

  
Américo Bellé  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL DIÁRIO  
NO DIA 06-02-2017 PAG. 15 FOL. 1289



11/11/17

**Município de Capanema - PR**  
**Departamento de Tributação**

---

**PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA**

A Comissão de Avaliação, nomeada pela Portaria nº 6.600/2017, apresenta parecer de avaliação do imóvel abaixo especificado:

**OBJETO**

Locação de uma sala, para implantação de CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO PELA AGÊNCIA DO TRABALHADOR, com área construída de 184,00 m<sup>2</sup>, sobre o lote urbano nº 04-B, quadra 27, setor NE.

**AVALIAÇÃO**

A Comissão Avaliadora, após pesquisa efetuada junto ao mercado imobiliário de Capanema – PR, e as condições para utilização da área acima descrita para fins de locação avalia em R\$1.950,00 (Hum mil e novecentos e cinquenta reais) mensais.

Sendo o que consta para o momento,

Firmamos o presente.

Capanema, 03 de fevereiro de 2017.

Édina Luciane Escher Sott

Clair José Walter

Rubens Luis Rolando de Souza

Valdeci Alves dos Santos

Dalmir Rubens Rahmeier

Eliane Marisa Mesomo

Irio Antonio Bazzanella

A


Prefeitura Municipal de Capanema

Estado do Paraná

Ref. – Proposta de locação de imóvel urbano com móveis.

Nilton José Pasin, brasileiro, empresário, residente e domiciliado em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Av. Antonio de Paiva Cantelmo, Nº 860, Centro, CEP-85601-270, portador de CI-RG/SSP-PR sob nº 733428 e inscrito no CPF/MF sob nº 123.986.750-68, vem por meio deste ofertar ao município de Capanema a locação de um imóvel comercial, localizado no centro da cidade, na Rua Padre Cirilo, nº 421. O imóvel denominado Sala Comercial Um, possui 184 m<sup>2</sup> (cento e oitenta e quatro metros quadrados), com divisórias, contendo dois banheiros, quatro aparelhos de ar condicionado, vinte cadeiras escolares, dois computadores, três balcões e um armário. A proposta do valor é de R\$ 1.950,00 (um mil e novecentos e cinquenta reais), mensais, sendo o reajuste pelo INPC e depois de vinte e quatro meses.

Francisco Beltrão – Paraná, 15 de março de 2017.

  
Nilton José Pasin



NILTON JOSE PASIN  
 LIN KM 20, 651 402800  
 VILA PIO X  
 FRANCISCO BELTRAO - PR - 85600-000  
  
 CPF: 123.986.750-68

**Mês de Referência**
**Fevereiro/2017**
**Unidade Consumidora**
**29541492**
**VENCIMENTO**
**01/03/2017**
**VALOR A PAGAR**
**R\$ 249,37**

FAT-01-20174458651726-42

 Responsável pela manutenção da Iluminação Pública:  
 Município 4635202122

**Informações Técnicas**

Nº Medidor: 0333841791 / TRIFASICO

**RURAL / CRIAÇÃO DE BOVINOS P LEITE**

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Apresentação	Próxima Leitura Prevista
06/01/2017 21993	06/02/2017 22754	31 dias 761 kWh	1	761 kWh	24,55 kWh	20/02/2017	08/03/2017

**Histórico de Consumo e Pagamento**

Mês	kWh	Dt. Pgto.	Valor
01/2017	484	01/02/2017	183,63
12/2016	409	02/01/2017	147,82
11/2016	394	01/12/2016	140,56
10/2016	334	01/11/2016	129,44
09/2016	319	03/10/2016	117,65
08/2016	343	01/09/2016	162,66
07/2016	410	01/08/2016	237,50
06/2016	340	01/07/2016	213,32
05/2016	441	01/06/2016	280,67
04/2016	457	02/05/2016	296,15
03/2016	655	01/04/2016	409,36
02/2016	681	01/03/2016	444,47

**Valores Faturados**
**NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº. 002.251.732 SÉRIE - B**

Emitida em: 10/02/2017

Produto Descrição	Unid.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cál.	Aliq. ICMS
Energia Eletrica Consumo	kWh	761	0,307884	234,30	0,00	,00%
Total - Preço (1)				234,30		
Icms Subv Dec7891/13 Ate Set2014				15,07		
Total - Outros (2)				15,07		

**Indicadores de Qualidade**

Conjunto: FRANCISCO BELTRAO	Ref: 12/2016			EUSD R\$
	DIC	FIC	DMIC	
Realizado:	0,70	1,00	0,70	54,42
Limite Mensal:	11,01	7,67	5,98	
Limite Trimestral:	22,03	15,34		
Limite Anual:	44,07	30,69		

Tensão Contratada: 127/220 volts.

Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts.

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

**Recibo de Vencimento**

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
0,00	0,00	R\$ 249,37

Composição dos Valores	Reservado ao Fisco
Distribuição 70,30 Enc. Setoriais 25,73 Energia 123,25 Transmissão 5,22 Tributos 9,80	<b>EBFD.4D5C.7A7D.259F.44D9.8B6C.FA26.541C</b>

INCLUSO NA FATURA PIS R\$1,75 E COFINS R\$8,05 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.

FATURA DO MES 01/2017 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO

A PARTIR DE 01/02/2017 - PIS/PASEP 0,80% e COFINS 3,70%.

O não pagamento da fatura 15 dias após o vencimento acarretará inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR

A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.

Periodos Band.Tarif.: Verde:07/01-06/02

 Unidade Consumidora  
 29541492

 Mês  
 02/2017

Autenticação Mecânica

 Vencimento  
 01/03/2017

 Valor a Pagar  
 R\$ 249,37



## CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO

Contrato particular de **constituição de condomínio** que entre si fazem **SIRIA MARIA ROMAN**, brasileira, viúva, professora, portadora CI RG nº 1.791.752-SSP-PR, inscrita no CPF nº 746.517.909-25, residente e domiciliada na Rua Padre Cirilo 421, Centro, Capanema-PR; e **NILTON JOSÉ PASIN**, cirurgião dentista, portador CI RG nº 6110136221-SSP-RS, inscrito no CPF nº 123.986.750-68, neste ato com a anuência de sua esposa **MARIA DE LOURDES PASIN**, Funcionária Pública, portadora CI RG nº 2.180.698-6-SSP-PR, inscrita no CPF nº 524.386.519-20, ambos brasileiros, casados aos 30/03/1974, sob o regime de Comunhão de Bens, anterior a Vigência da Lei nº 6.515/77, cfe. consta no livro B/17, fls.119, sob nº 2.370 do Registro Civil de Jaguari - Rs, residentes e domiciliados em Francisco Beltrão-PR, regendo-se o presente instrumento pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-** Os contratantes acima qualificados, são legítimos proprietários e possuidores do **LOTE URBANO** sob nº **QUATRO (04)**, da quadra VINTE E SETE(27), do setor N.E (NORDESTE), da Planta Geral da cidade de CAPANEMA, Estado do Paraná, com área de 400,00m/2 (QUATROCENTOS METROS QUADRADOS), tendo as seguintes dimensões e confrontações: Pela frente na extensão de 20,00 (vinte) metros com a Rua Padre Cirilo; Nos fundos em igual extensão de 20,00(vinte) metros com o lote nº12(doze); por um lado, na extensão de 20,00(vinte) metros confronta com o lote nº4-C, conforme escritura pública por outro lado na mesma tensão de 20.00(vinte) metros confronta com o lote nº4-A, conforme escritura pública lavrada no Tabelionato de Planalto – Pr, no livro nº 50-N, fls. 164/165, de 23/03/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA-** A mencionada escritura não delimita **PARTE IDEAL** de cada contratante ou condomínio, nem regulamente o condomínio do prédio, o que ora fazem pelo presente instrumento e que se regerá pelas cláusulas a seguir transcritas.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O imóvel fica assim dividido: a área situada ao SUL, com 9,40x20 metros, totalizando 188m/2 (CENTO E OITENTA E OITO METROS QUADRADOS) é de propriedade da contratante **SIRIA ROMANN** a área situada ao NORTE, com as dimensões de 10,60x20 metros, totalizando 212m/2

(DUZENTOS E DOZE METROS QUADRADOS) de propriedade do Sr. **NILTON JOSÉ PASIN**.

**CLÁUSULA QUARTA-** O prédio com o primeiro piso já concluído fica assim dividido: a parte que situa-se ao SUL da escada que conduz ao segundo piso, com 9,40 metros de frente por 16 metros de fundos de área edificada, ficará de propriedade da Sra. **SIRIA MARIA ROMAN**; a área situada ao NORTE da referida escada, com área de 10,60 metros de frente, por 16 metros de fundos de área edificada, ficará de propriedade de **NILTON JOSE PASIN**.

**CLÁUSULA QUINTA-** De impostos ou taxas incidentes sobre o terreno e prédio em condomínio serão de responsabilidade de ambos os contratantes, na proporção que cabe um dos mesmos bens.

**CLÁUSULA SEXTA-** Constituem ainda encargos comuns e que devem ser suportados por ambos os contratantes, na proporção de propriedade: impostos ou taxas que incidam sobre as partes comuns do prédio; despesas com asseio, limpeza, iluminação, alterações, reparações e conservação das partes comuns e despesas de encargos sociais.

**CLÁUSULA SÉTIMA-** As despesas ou taxas de consumo de água serão repartidas entre os condôminos, relativamente ao número de locatários no prédio e sendo responsável o proprietário pelo pagamento se o locatário não o fizer.

**CLÁUSULA OITAVA-** A Sra. **SIRIA MARIA ROMAN** libera a construção da parte do segundo piso do Sr. **NILTON JOSÉ PASIN**, correndo por conta deste a edificação da parede divisória do imóvel, devendo ainda levantar parte das paredes para encaixar nas colunas e repartições da parte pertencente a **SIRIA MARIA ROMAN** e deixar esperas de ferro para as vigas e demais amarrações para dar continuidade na construção, igualmente o telhado deverá ser construído de tal forma a não prejudicar a sua continuidade.

**CLÁUSULA NONA-** Fica por conta de **NILTON JOSÉ PASIN** a conclusão da escadaria, com revestimento em cerâmica.

**CLÁUSULA DÉCIMA-** Tão logo o segundo piso esteja concluído deverá ser legalizada a situação do terreno e/ou a averbação do prédio á margem da transcrição imobiliária, cujas

despesas correrão por conta de ambas e proporcional a área de cada contratante.

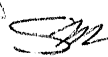
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O proprietário fica responsável por qualquer depredação do prédio em condomínio ou por falta de respeito por qualquer de seus locatários.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O quadro de entrada de energia elétrica no prédio constitui-se de 8 caixas medidores, correspondendo 3 destas a parte do prédio de propriedade da Sra. SIRIA MARIA ROMAN e as 5 restantes a parte do prédio de propriedade do Sr. NILTON JOSÉ PASIN, ficando responsável pela taxa de consumo de luz e energia relativamente a sua parte do prédio e medidores o seu respectivo proprietário.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-** Em caso de um dos condôminos manifestar a vontade de vender sua parte do imóvel, terá o outro a preferência em igualdade de preço e condições a terceiros, devendo dar a resposta por escrito em 72 (setenta e duas) horas. Não satisfeita essa condição no prazo previsto considerar-se-á que houve desistência da preferência por parte do condomínio.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-** Que fica eleito o foro da Comarca de Capanema-Pr, para por meio dele e pela ação competente serem dirimidas todas as duvidas ou questões porventura oriundas do presente contrato.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, comprometendo-se por si, seus herdeiros ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo em todas as suas cláusulas e termos.

  
SIRIA MARIA ROMAN

Siria Maria Roman

Planalto, 27 de abril de 2015.

  
NILTON JOSE PASIN

Nilton Jose Pasin

  
TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

Isabel Cristina Dressch Libardi  
Escritorinha Substituta  
CPF 081.183.269-73

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL *Deonilze Casaril Quintana*  
CIDADE DE PLANALTO - COMARCA DE CAPANEMA - PR *Oficial Designada*  
Av. Rio Grande do Sul, 938 - Centro - CEP:85.750-000 - PLANALTO/PR-carriorioquintana@rlr.com.br - Fone:46-3555-1134

Selo Digital nºs JRhc.9Rj1V.4YEuB. Controle: l8wLf.AYAD.  
Consulte em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança as assinaturas de NILTON JOSÉ PASIN e SIRIA MARIA ROMAN \*0003\* F2FC4B4XV-906451-92. Dou fé da Verdade

  
Isabel Cristina Dressch Libardi - Substituta

Cartório Quintana

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE DEB. SINTÉTICAS E QU. RASURAS

14



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAPANEMA - PR

Tibério Braga de B. Budola - Registrador Designado

Travessa José Floriano Brandão, nº 20, Centro

Fone: (46) 3552-13-92

CNPJ: 77832061/0001-40

LIVRO Nº 2

REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE CAPANEMA - PR  
Av. Brasil, S/N - Fone: 334

REGISTRO GERAL

FICHA  
I

ADOLFO BITTENCOURT BUDOLA  
Oficial Titular  
CPF 006456569

MATRÍCULA N.º 7.657.

RUBRICA  
Stb

DATA.11.01.78.- LOTE DE TERRENO URBANO SOB Nº 004-B (Quatro-B), da Sub-Divisão do lote nº 04, da Quadra Sob Nº 027 (Vinte e Sete), do Setor N.E. (NORDESTE), da Planta Geral da Cidade de Capanema, Estado do Paraná, com área de 400 m2 (Quatrocentos Metros Quadrados), com as seguintes confrontações:-Pela Frente na extensão de 20 Me - tros, com a Rua Padre Cirilo; nos fundos em igual dimensão de 20 Me - tros, com o lote nº 12; por um lado, na extensão de 20 Metros, com o lote nº 4-A, de outro lado na mesma extensão de 20 Metros com o lote nº 4-C;- \* \* \*

PROPRIETÁRIO:- JOÃO ROQUE LEDUR, brasileiro, casado, professor, CPF Nº 126 655 689/34 e Cart. Ident. RG. Nº 515.873-PR.- \* \* \*

REGISTRO ANTERIOR:- Mat. nº 6.609.-AV-1-6.609, do Livº nº 02. dêste Ofício. O referido é verdade e dou fé. Capanema, 11 de Janeiro de - 1.978. Adolfo B. Budola.-Oficial.- \* \* \*  
*João & Hermann*  
*Sônia Clair Hermann*  
Empresário Incorrupto

R-1-7.657:- DATA.11.01.78.- Nos Termos da Escritura Pública de Compra e Venda, de 05 de Outubro de 1.977, lavrada nas notas do tabelião do Distrito de São Luiz-Capanema-PR., do livº nº 008, fls nºs- 138, foi adquirido por NILTON JOSÉ PAZZINI, brasileiro, casado, cirurgião dentista, Cart. Ident. RG. Nº 733.428-RS., CPF Nº 123 986 - 750/68. PARTE IDEAL, no imóvel da presente matrícula, por compra - feita a JOÃO ROQUE LEDUR e sua mulher MARIA DO CARMO MINOZZO LEDUR, brasileiros, casados, ele professor, ela do lar, Cart. Ident. RG. - Nºs 515.873-PR., e RG. 1.080.716-PR., CPF Nº 126 655 689/34, vendem ao segundo contratante, ora comprador, uma Parte Ideal, ficando o - imóvel da presente matrícula em condomínio entre os outorgantes ven - dedores e outorgado comprador, pelo preço de R\$ 85.000,00 (oitenta e Cinco Mil Cruzeiros), não havendo condições especiais. REF. Nº - 12.977. Livº 1.A. CISA mod.4. nº 8067445-3. O referido é verdade e - dou fé. Capanema, 11 de Janeiro de 1.978. Adolfo B. Budola, Oficial  
*João & Hermann*  
*Sônia Clair Hermann*

AV-2-7.657:- DATA.30.11.81.- A requerimento do proprietário de novembro de 1.981, que juntou Certidões expedidas pela Prefeitura Municipal de Capanema-Pr., datadas de 28 de abril de 1.978 e 08 - de setembro de 1.981 respectivamente, averba-se a Construção do i - primeiro piso, prédio misto, com área de 320,00m2 (Trezentos e Vin - te Metros Quadrados), sendo parte externa em alvenaria e parte in - terna com repartições em duraplac, pronto para devidos fins e Cons - trução residencial com área de 344m2 (Trezentos e Quarenta e Quatro Metros Quadrados), referente ao 2º piso, parte mista. Cert. Quit. - do IAPAS Série A sob nº 080785-agência de Foz do Iguaçu-Pr. REF. Nº 33.510 do livro nº 1.B. O referido é verdade e dou fé. Capanema, 30 de novembro de 1.981. Adolfo B. Budola.-Oficial.- \* \* \*  
*João & Hermann*  
*Sônia Clair Hermann*  
Empresário Incorrupto  
CPF 007734289

AV-3-7.657:- PROT: 78.235 do livro 1.D. DATA: 18.05.2001. EXTRATO DE TERMO DE ARROLAMENTO: Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº SASAR/Nº230/2001, datado de 10 de maio de 2001, para constar' que o imóvel da presente matrícula, foi arrolado junto à Receita Federal - Seção de Arrecadação, conforme termos do parágrafo 5º do art 64 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, devidamente arquivado  
SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº

Selo Digital de Autenticidade



15

**OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAPANEMA - PR**

**Tibério Braga de B. Budola - Registrador Designado**

Travessa José Floriano Brandão, nº 20, Centro

Fone: (46) 3552-13-92

CNPJ: 77832061/0001-40

**MATRÍCULA nº 7.657**

RUBRICA	FICHA
	-02-

CONTINUAÇÃO

Capanema, 16 de outubro de 2.015. Tibério Braga de B. Budola. Registrador Designado. **Viviane V. Klauck**

**AV-7-7.657** - PROT.: 120.596, do livro 1.G. DATA: 16/09/2015.- **AVERBAÇÃO DE CASAMENTO** - Procedê-se a esta averbação, nos termos do requerimento datado de 23 de março de 2015, para fazer constar o casamento de **NILTON JOSÉ PASIN** com **MARIA DE LOURDES PASIN**, pelo Regime de Comunhão de Bens, aos 30/03/1974, anterior à vigência da Lei nº 6.515/77, cfe. Certidão de Casamento nº 2.370, fls. 119, do livro B/17, do Ofício de Registro Civil de Jaguari/RS. Funrejus, recolhido no valor de R\$ 2,50, cfe. Aplicação da Lei nº 18.415/2014. Nada mais até a presente data. Custas: 60,00 VRC. R\$ 10,02. Selo Registral R\$ 4,00. **SELO DIGITAL Nº kQqWO . D4iCR . 4z7ng, Controle: z9KL1 . QZk7.** O referido é verdade e dou fe. Capanema, 16 de outubro de 2015. Tibério Braga de B. Budola. Registrador Designado. **Viviane V. Klauck**

**R-8-7.657** - PROT.: 120.597, do livro 1.G. DATA: 16/09/2015.- **TRANSMISSÃO** - Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 23 de março de 2015, lavrada nas Notas do Tabelionato de Planalto/PR, no livro 00050-N, fls. 164/165, parte ideal do imóvel e benfeitorias, foram adquiridos por **SIRIA MARIA ROMAN**, RG SSP/PR 1.791.752 e CPF 746.517.909-25, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada na Rua Padre Cirilo, 421, Centro, Capanema/PR. Por compra feita a **JOÃO ROQUE LEDUR**, RG SSP/PR 515.873 e CPF 126.655.689-34, brasileiro, divorciado, professor, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano, nº 3000, Centro, Cascavel/PR, neste ato representado por sua bastante procuradora **Cristiane Izabel Roman**, RG SSP/PR 6.271.893-5 e CPF 026.847.909-73, brasileira, solteira, maior, capaz, secretária, residente e domiciliada na Rua Padre Cirilo, nº 421, Capanema/PR, nos termos do substabelecimento lavrado nas Notas do Tabelionato de Planalto/PR, lavrada no livro S/5, fls. 024, datado de 16/03/2015, oriundo da Procuração lavrada nas Notas do Tabelionato de Planalto/PR, lavrada no livro 39-P, fls. 035, datada de 16/12/2014, e **MARIA DO CARMO MINUZZO LEDUR**, RG SSP/PR 1.080.716-6 e CPF 761.375.469-34, brasileira, divorciada, aposentada, residente e domiciliada na Rua Padre Cirilo, Capanema/PR, neste ato representada por seu bastante procurador **Pedro Bento Tubiana**, RG SSP/PR 1.064.863-7 e CPF 025.536.199-87, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Antonio Niehues, nº 1080, Centro, Capanema/PR, nos cfe. procuração lavrada no 1º Tabelionato de Notas de Cascavel/PR, no livro 768-P, fls. 015/016, datada de 18/03/2014, arquivada nas Notas do Tabelionato de Planalto/PR, no livro 06, fls. 033/034, e comparecem ainda ao presente ato dando sua concordância e anuência os condôminos **Nilton José Pasin**, RG SSP/RS 6110136221 e CPF 123.986.750-68, casado pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, aos 30/03/1974, anterior à vigência da Lei 6.515/77, cfe. Certidão de Casamento nº 2.370, fls. 119, livro B/17, do Ofício de Registro Civil de Jaguari/RS, com **Maria de Lourdes Pasin**, RG SSP/PR 2.180.698-6 e CPF 524.386.519-20, brasileiros, ele cirurgião dentista, ela funcionária pública, residentes e domiciliados em Francisco Beltrão/PR. Pelo preço de R\$ 310.000,00 (Trezentos e dez mil reais). **CONDIÇÕES:** O imóvel da presente matrícula ficará em condomínio entre a outorgada compradora e os demais proprietário da presente matrícula. DOI, cfe. IN/RFB nº 1.239 de 17/01/2012. ITBI Guia DAM nº 1072740, expedida pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR. Certidão Negativa Municipal sob nº 651/2015, expedida pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR. Certidões Negativas de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual nºs 012959362-14 e 012959371-23, emitidas eletronicamente via Internet. Certidão Negativa de Ônus e Hipotecas e a de Ações Reais Pessoais Reipersecutórias s/nº, expedidas por este Ofício. Certidões Negativas de Distribuição nºs 150ffec06747880708c915a06f2abe31 e 597be4db6c7d4de50cc567a6b92bdf9, emitidas eletronicamente via Internet. Certidões Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nºs A6B4.5369.FE28.E759 e 2FE9.EEDF.8C74.7CCE, emitidas eletronicamente via Internet. Indicação Fiscal nº 01.01.001.0027.040B.002. Funrejus, recolhido no ato de lavratura da Escritura acima citada, no valor de R\$ 620,00, cfe. Guia nº 24000000000407721-4. Consulta feita à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens relativa ao CPF 126.655.689-34, HASH 7532.bbea.f3a2.89dd.3289.61a7.355f.fb15.deae.4dc7; CPF 761.375.469-34, HASH 364c.1965.5c4b.4d70.239b.ac10.5299.84f0.77af.8c2e. Resultado da consulta: Negativo. Nada mais até a presente data. Custas 4.312,00 VRC. R\$ 720,10. Selo Registral - R\$ 4,00. **SELO DIGITAL Nº kQqWO . D4iCR . 4z7ng, Controle: z9KL1 . QZk7.**



**OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAPANEMA - PR**

**Tibério Braga de B. Budola - Registrador Designado**

Travessa José Floriano Brandão, nº 20, Centro

Fone: (46) 3552-13-92

CNPJ: 77832061/0001-40

**CERTIDÃO ATUALIZADA DE MATRÍCULA**

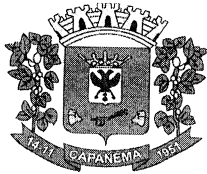
Certifico, nos termos do § 1º, Art. 19, da Lei nº 6.015, de 31/12/73, alterada pela Lei 6.216, de 30/06/75, que a presente fotocópia é reprodução fiel da Matrícula número 7.657, do livro 02 arquivada neste Ofício.

O Referido é verdade e dou fé. Capanema - PR, 01 de Março de 2017

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº 017hT . E8v1F . 4Jgng, Controle: zGKL1 . 8FsU

- Tibério Braga de Bittencourt Budola - Registrador Designado
- Sônia Elair Hermann- Escrevente
- Viviane Vanessa Klauck - Escrevente





17

## Município de Capanema - PR

---

Protocolo Número: 20

Capanema - PR, 06 de março de 2017

Assunto: Pregão Presencial

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

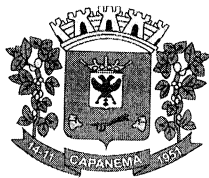
Preliminarmente à autorização solicitada mediante Protocolo nº 29 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé

Prefeito Municipal



18

## Município de Capanema - PR

Processo dispensa: 20

Capanema - PR, 06 de março de 2017

PROTOCOLO NÚMERO: 20

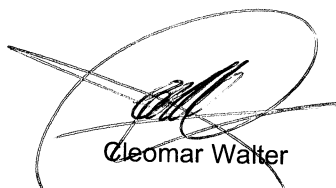
DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PARA: PREFEITA MUNICIPAL

Em atenção ao ofício número 20 expedido em 06/03/2017, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição constante do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	3200	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.36.00.00	Do Exercício

Cordialmente,

  
Cleomar Walter

Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2

CPF: 723.903.959-53



#46119

## Município de Capanema - PR

MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR

CONTRATO Nº xxxx

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xxx/xxxx

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN** do outro lado **xxxxxxxxxxx**, CPF **xxxxxxxxxx**, residente na RUA **xxxxxxxxxxx** nº **xx**- CEP: **xxxxxxxxxxx** - **BAIRRO**: **xxxx**, Município de **xxxx**, doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº xx/2017xx/xxxx**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL, MOBILIADO COM 04 APARELHOS DE AR CONDICIONADO, 20 CADEIRAS ESCOLARES, 03 BALCÕES E 01 ARMÁRIO PARA CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO PELA AGÊNCIA DO TRABALHADOR.**

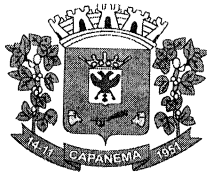
### 1. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

**1.1.** O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

### 2. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

**2.1.** O LOCADOR obriga-se a:

**2.1.1.** O fornecedor do certame deverá oferecer imóvel localizado na Rua Padre Cirilo, nº 421, com 184m<sup>2</sup>, Matrícula: 7.657. Juntamente com a sala serão locados : 04 Aparelhos de Ar Condicionado, 20 Cadeiras Escolares, 03 Balcões e 01 Armário.

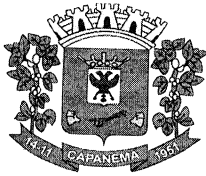


000020

## Município de Capanema - PR

---

- 2.1.2.** Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 2.1.3.** Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- 2.1.4.** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 2.1.5.** Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 2.1.6.** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 2.1.7.** Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 2.1.8.** Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 2.1.9.** Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- 2.1.10.** Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se referam aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:
- a.** obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
  - b.** pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
  - c.** obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
  - d.** instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia e de intercomunicação;
- 2.1.11.** Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 2.1.12.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 2.1.13.** Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 2.1.14.** Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- 2.1.15.** Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;



11/21/21

## Município de Capanema - PR

---

**2.1.16.** Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

### **3. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO**

**3.1.** O LOCATÁRIO obriga-se a:

**3.1.1.** Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

**3.1.2.** Pagar as taxas de água e esgoto;

**3.1.3.** Pagar as taxas de Limpeza do local;

**3.1.4.** Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica e gás (se houver);

**3.1.5.** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

**3.1.6.** Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

**3.1.7.** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

**3.1.8.** Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

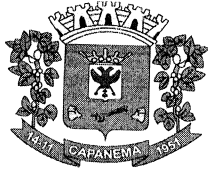
**3.1.9.** Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

**3.1.10.** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

**3.1.11.** Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

**3.1.12.** Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

**3.1.13.** Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;



1122

## Município de Capanema - PR

**3.1.14. Fica dispensado o recolhimento de impostos, taxas e contribuições, de origem municipal, incidentes sobre o imóvel durante o período de locação previsto neste instrumento contratual, bem como de possíveis prorrogações;**

### **4. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

**4.1.** As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

**4.1.1.** O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

**4.2.** Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

**4.3.** Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

### **5. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL**

**5.1.** O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.950,00 ( Mil, novecentos e cinquenta reais).

**5.2.** Valor total do contrato R\$ 46.800,00 (Quarenta e Seis Mil e Oitocentos Reais).

### **6. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o respectivo 5º (quinto) dia útil, a iniciar-se após a assinatura deste instrumento contratual, isto é, os pagamentos serão adiantados para posterior utilização do imóvel, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

**6.1.1.** Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

**6.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

**6.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.



*[Handwritten signature]*  
01/11/23

## Município de Capanema - PR

---

**6.3.** Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

**6.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.5.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em contacorrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**6.6.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.7.** O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**6.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

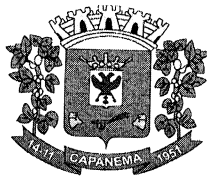
N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**8.1.** O prazo de vigência do contrato será 24(vinte e quatro) meses, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

**8.1.1.** Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.



11/0024

## Município de Capanema - PR

**8.2.** Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

**8.2.1.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**8.2.2.** Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato.

### 9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

**9.1.** Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada o LOCATÁRIO a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

**10.1.** O Reajuste para locação será calculado sempre pelo IGP-M- Índice Geral de Preços do Mercado ao final de 12 meses.

**10.1.1.** Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

**10.2.** O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

**10.3.** A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

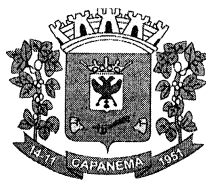
**10.4.**

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício.

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte





25

## Município de Capanema - PR

2017	3200	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.36.00.00	Do Exercício
------	------	-------------------------	-----	-----------------	--------------

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do presente contrato será exercida pela Sr. Clair José Walter- Matrícula 1276-1 , ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

**12.1.1.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.1.2.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.1.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**12.1.4.** O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

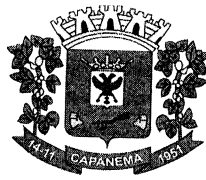
### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

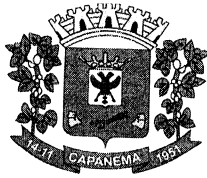


111126

## Município de Capanema - PR

- b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Capanema, pelo prazo de até dois anos;
- d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 14.1.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.2.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:
- 14.2.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 14.2.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.2.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 14.5.1.** Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.6.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS



027

## Município de Capanema - PR

**15.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**16.1.** O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**16.1.1.** A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

**16.2.** Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

**16.2.1.** Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**16.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.**

**16.2.2.1.** Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10%(dez por cento), segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

**16.3.** Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

**16.4.** O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.



028

## Município de Capanema - PR

**16.5.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**16.6.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**16.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**16.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**16.6.3.** Indenizações e multas.

### 17. - CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA DOS CASOS OMISSOS

**17.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

**18.1.** Incumbirá ao LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

**19.1.** As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Capanema-PR, xxxxxxxxxxxxxxxx

**Américo Bellé**

Prefeito Municipal

Representante legal



1029

## *Município de Capanema - PR*

### **Relatório de Vistoria em Sala Comercial para fins de Locação para o Município de Capanema**

Denominação: **Sala Comercial**  
Área: **184,00m<sup>2</sup>(cento e oitenta e quadro metros quadrados).**  
Localização: **Rua Padre Cirilo, n° 421, Centro – Capanema-Pr.**  
Característica: **Espaços separados por divisórias, contendo 02(dois) banheiros.**


#### **Equipamentos incluídos na Locação:**

- 01(um) aparelho de ar condicionados marca Komeco;
- 01(um) aparelho de ar condicionados marca Brize;
- 01(um) aparelho de ar condicionados marca Brize;
- 01(um) aparelho de ar condicionados marca Brize;
- 01(uma) mesa em curva cor bege com 03 gavetas;
- 03(três) poltronas individuais;
- 01(um) balcão pequeno azul com 02 portas;
- 25(vinte e cinco) cadeiras universitárias cor azul pé palito fixa;
- 01(uma) mesa simples cor azul;
- 01(uma) mesa em L cor Bege com 03 gavetas;
- 01(um) Armário alto na cor azul com 04 portas em baixo e 04 portinhas em cima;
- 01(uma) Estante para livros.

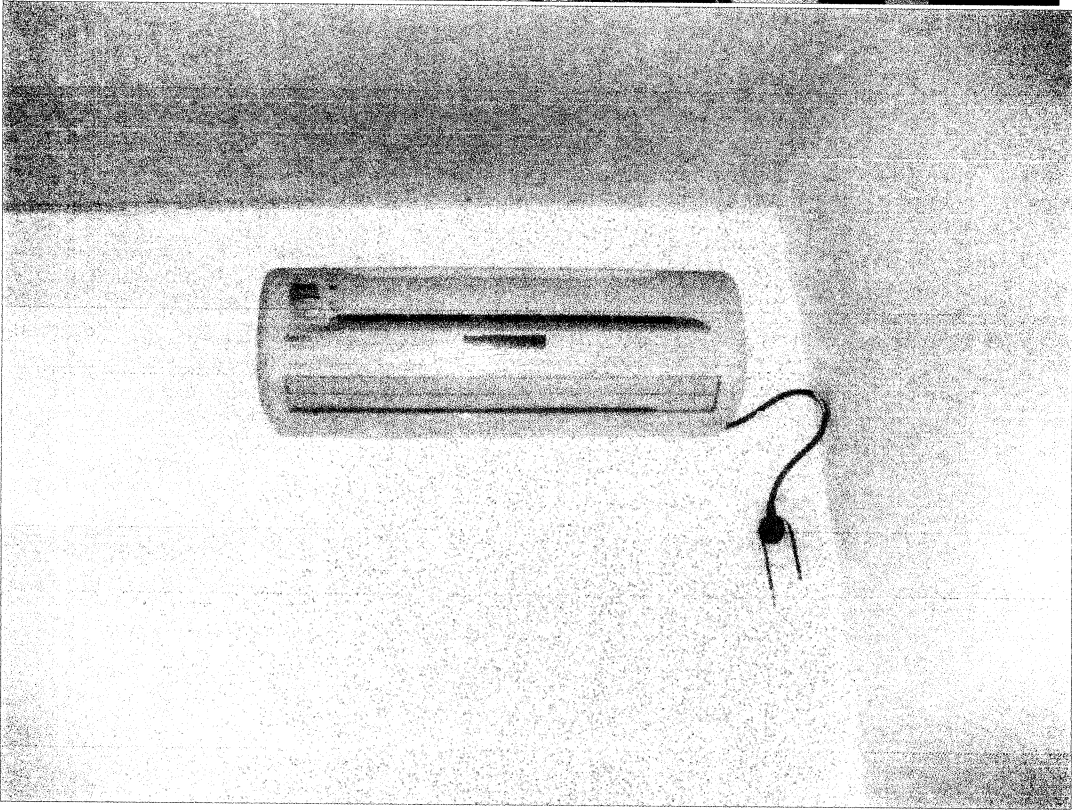
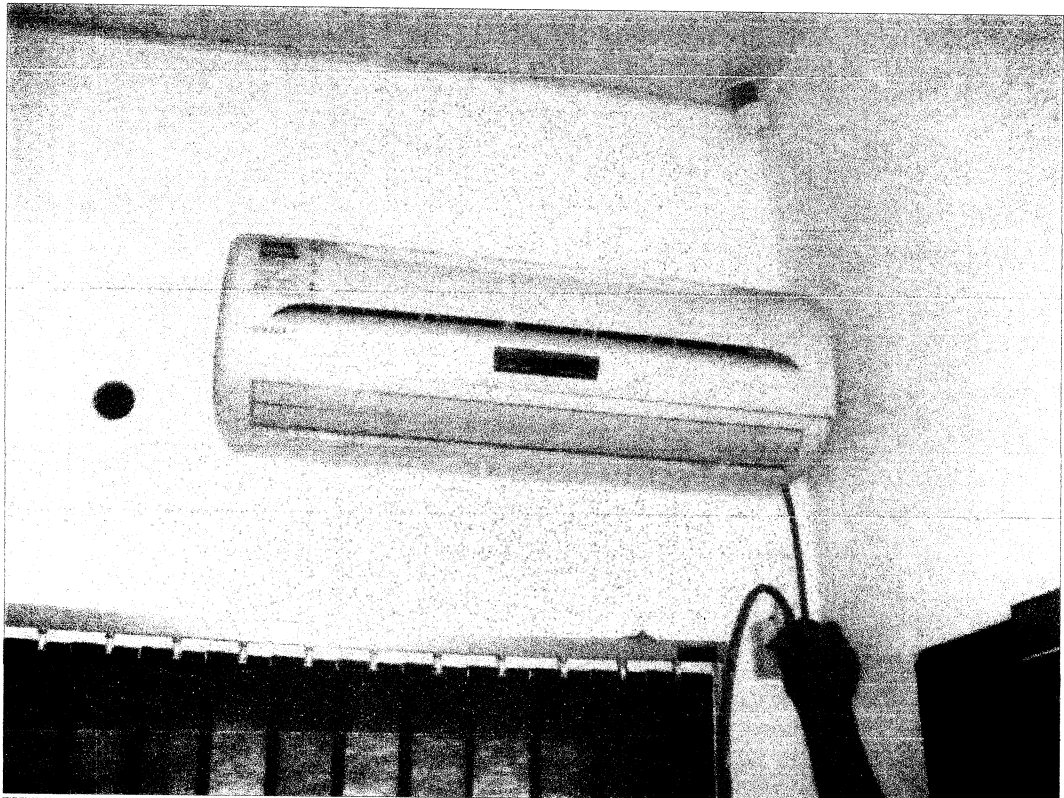
**Obs:** Constatamos a existência de **02(dois) computadores**, no entanto são antigos e não atendem as necessidades do Município, portanto sugerimos a não inclusão dos mesmos no contrato de locação.

Os demais equipamentos estão em boas condições de uso e atendem plenamente as necessidades do Município de Capanema.

**É o Relatório.**

  
**Clair José Walter**  
Controle do Patrimônio  
Portaria n.º 5312/2012

Handwritten scribble and the number 20.

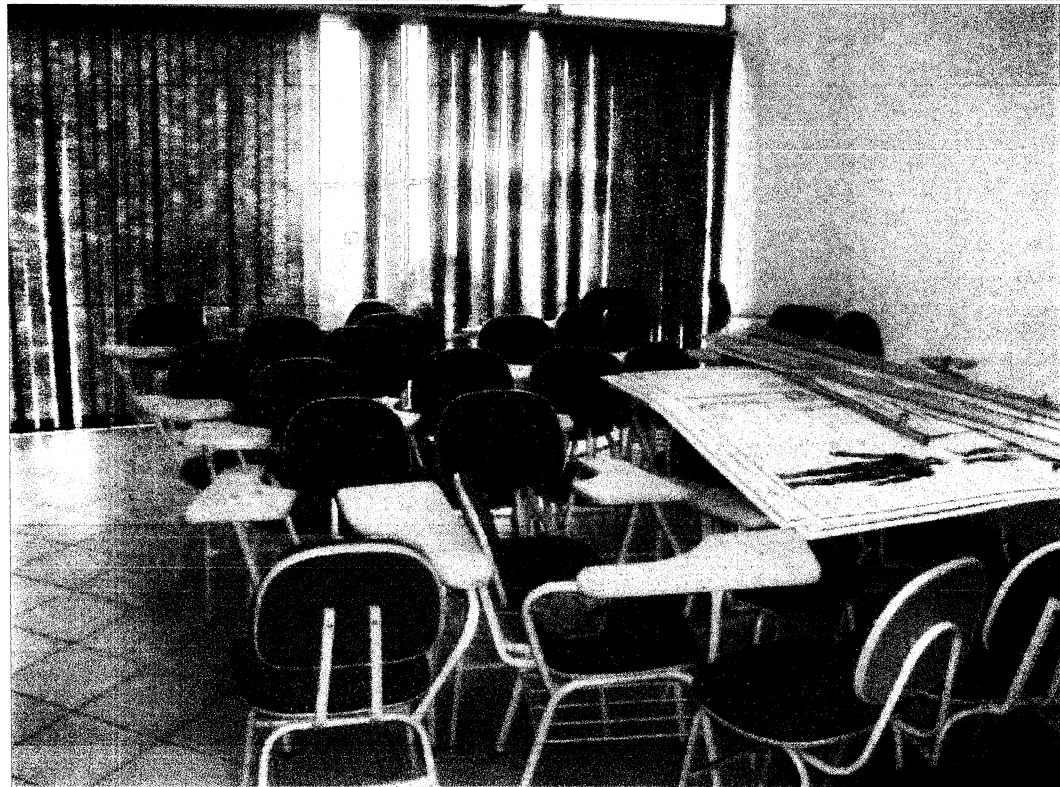


Handwritten signature or scribble.

444031

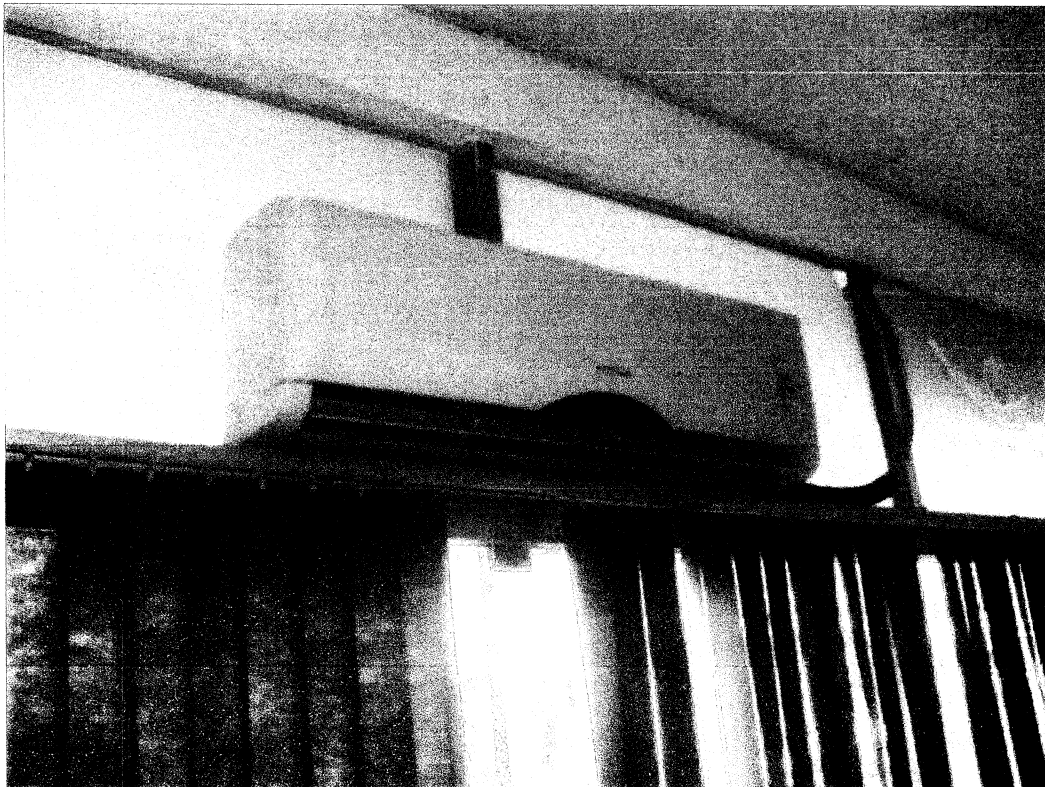


*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*





*[Handwritten signature]*

~~11/11/34~~



~~11/11/34~~



1135

**Município de Capanema - PR**  
**Procuradoria-Geral**

**PARECER JURÍDICO Nº 86/2017**

**INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações**

**ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL.**

**EMENTA: ANÁLISE DE PROCESSO DE DISPENSA LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADE DE APERFEIÇOAMENTO TREINAMENTO DE PESSOAL. PROCESSO NUMERADO COM DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. OBJETO E JUSTIFICATIVA SUFICIENTES. POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO.**

**1. CONSULTA:**

A Comissão Permanente de Licitações encaminha para análise da Procuradoria-Geral, processo de dispensa de licitação, para locação de imóvel para instalação de unidade de aperfeiçoamento e treinamento de pessoal, gerenciado pela Agência do Trabalhador, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no processo administrativo:

- I) Portaria nº 6.568/2017 – fl. 01;
- II) Requisição da dispensa de licitação – fl. 02;
- III) Justificativa para a dispensa de licitação – fl. 03;
- IV) Termo de referência – fls. 04-05;
- V) Portaria nº 6.600/2017 – fls. 06;
- VI) Parecer técnico de avaliação mercadológica – fl. 07;
- VII) Proposta e documentos do Locador – fls. 08-16
- VIII) Despacho do Prefeito Municipal – fl. 17;
- IX) Parecer do Departamento de Contabilidade – fl. 18;
- X) Minuta do contrato – fls. 19-28;
- XI) Relatório de vistoria do imóvel – fls. 29-34;

É o relatório.



144036

**Município de Capanema - PR**  
**Procuradoria-Geral**

---

**2. PARECER:**

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico, são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos do objeto da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos serviços ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

  
Página 2/5



444137

**Município de Capanema - PR**  
**Procuradoria-Geral**

**2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação**

O art. 26, da Lei 8.666/93 informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa do preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretendo contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Com relação às razões de escolha do imóvel, extrai-se o interesse público envolvido como alegado pelo Secretário de Administração no termo de referência (fls. 04-05), conforme trecho que segue descrito:

*4.1. Essa Dispensa de Licitação se faz necessária devido a necessidade de locarmos um imóvel mobiliado para CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO PELA AGÊNCIA DO TRABALHADOR. O projeto pretendido pela Administração é o desenvolvimento de uma "escola de ofícios", em que serão trazidos cursos para qualificar e capacitar para o mercado de trabalho os cidadãos capanemenses. Desta maneira, há necessidade de um espaço próprio, que possa armazenar e manter materiais e máquinas específicas durante toda a duração dos cursos, como, por exemplo, máquinas de costura.*

*A escolha do imóvel indicado no processo de dispensa está pautado na sua localização e adequação para receber os cursos a serem disponibilizados pela Agência do Trabalhador e também pela Secretaria da Família e Assistência Social.*

*A localização do imóvel dispensa maiores comentários, haja vista estar no centro da cidade, a cerca de 100 metros da Prefeitura Municipal e também da Agência do Trabalhador, o que facilita a organização e permite o fácil acesso pela população.*

*Em inspeção no imóvel, observou-se que este já possui as repartições necessárias e estrutura adequada para a realização de cursos no local, ainda mais pelo fato de que o espaço já conta com mesas, cadeiras, ar*



11138

**Município de Capanema - PR**  
**Procuradoria-Geral**

---

*condicionados, prateleiras e armários, o que facilita a sua utilização pela Administração, para o fim a que se destina.*

*Portanto, a união do fator da localização juntamente com as especificações do imóvel justificam a sua locação.*

Neste ponto, consigno que a veracidade das informações e a real utilidade do imóvel é de responsabilidade exclusiva do subscritor do termo de referência, não competindo a esta Procuradoria a análise do juízo de oportunidade e conveniência da presente contratação.

Com efeito, sobre a locação de imóveis, eis a redação da Lei nº 8.666/93:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

*(...)*

No que compete a esta análise jurídica, vislumbro que há justificativa apresentada pela Administração quanto à necessidade do imóvel e quanto à localização e características do imóvel que subsidiaram a sua escolha, reputando como suficientes perante este órgão jurídico.

No que tange a comprovação do preço de mercado do valor da locação do imóvel, verifica-se que consta no PA uma avaliação prévia, firmada pela comissão de avaliação de imóveis urbanos e rurais do Município de Capanema, possuindo, portanto, presunção de veracidade, o que também reputo suficiente perante este órgão jurídico.

**2.2. Do contrato de locação**

O contrato de locação em que o Poder Público seja locatário encontra-se previsto no art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93, aplicando-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 da referida lei, bem como demais normas gerais, no que couber. Por outro lado, serão aplicadas as regras de direito privado, previstas na legislação sobre locação, nos termos da Lei de Inquilinato nº 8.245/914.



1139

**Município de Capanema - PR**  
**Procuradoria-Geral**

---

Por conseguinte, pela análise da minuta do contrato acostada aos autos, verifica-se que há a presença das cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55, da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do caput do art. 26, da Lei 8.666/93.

**2.3. Da documentação do Locador**

Quanto aos documentos do imóvel e proprietário, verifica-se a ausência dos documentos mínimos necessários.

Não há comprovação de regularidade fiscal tanto do proprietário como do imóvel, isto é, há a necessidade de se juntar aos autos as certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais, estaduais, municipais, trabalhista e previdenciário da pessoa física, e a certidão negativa de débitos fiscais municipais referente ao imóvel objeto da pretendida locação.

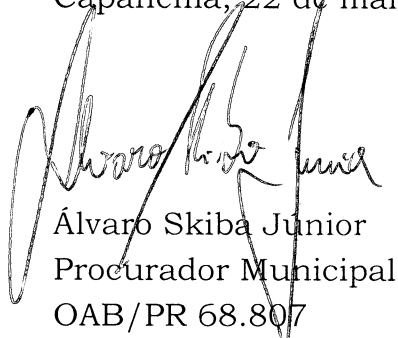
Desta maneira, condiciona-se a formalização do contrato com a apresentação da documentação exigida.

**3. CONCLUSÃO**

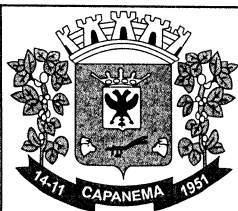
Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação por dispensa de licitação, **desde que sejam juntados aos autos os documentos apontados acima.**

**Ademais, importante salientar a necessidade de publicação da ratificação da dispensa no Diário Oficial do Município.**

Capanema, 22 de março de 2017.

  
Álvaro Skiba Júnior  
Procurador Municipal  
OAB/PR 68.807

Página 5/5



**MUNICÍPIO DE CAPANEMA  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO**

## CERTIDÃO Positiva com efeito de negativa

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **30/05/2017**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

**CERTIFICAMOS QUE A PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ SENDO EXPEDIDA DE FORMA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS NÃO VENCIDOS.**

Positiva com efeito de negativa Nº: **1093/2017**

Certidão válida até:**30/05/2017**

**FINALIDADE: VERIFICAÇÃO**

**CONTRIBUINTE: NILTON JOSE PASIN**

INSCRIÇÃO IMÓVEL	INDICAÇÃO FISCAL	QUADRA	LOTE
35271	01.01.001.0027.040B.001	0027	040B

**ENDEREÇO: RUA PADRE CIRILO, 1429/1433 - sl prime - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR**

ÁREA TERRENO	ÁREA CONSTRUÍDA	TESTADA PRINCIPAL	VALOR VENAL ÚLTIMO EXERCÍCIO
460,00000000	184,32000000	23,00	{ \$vIVenalEdificacao }

Certidão emitida no dia 31/03/2017

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: **9ZTMH282QE3ZC44249E5**



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 016121094-80

Certidão fornecida para o CPF/MF: **123.986.750-68**  
Nome: **NILTON JOSE PAZZINI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 29/07/2017 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: NILTON JOSE PASIN**  
**CPF: 123.986.750-68**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 10:28:30 do dia 30/03/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/09/2017.

Código de controle da certidão: **A6B6.70D5.E96D.B3F6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: NILTON JOSE PASIN

CPF: 123.986.750-68

Certidão n°: 126726165/2017

Expedição: 30/03/2017, às 10:29:50

Validade: 25/09/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NILTON JOSE PASIN**, inscrito(a) no CPF sob o n° **123.986.750-68**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

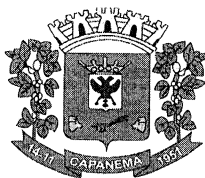
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



11/2017/44

## Município de Capanema - PR

### PROCESSO DE DISPENSA

### DE LICITAÇÃO

Nº 16/2017

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: NILTON JOSÉ PASIN

CPF 123.986.750-68

ENDEREÇO: LINHA KM 20, VILA PIO X

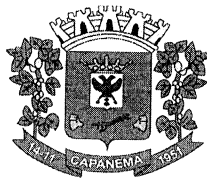
CEP: 85600-000 - CIDADE/UF: FRANCISCO BELTRÃO /PR

DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA IMPLANTAÇÃO DE CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO PELA AGÊNCIA DO TRABALHADOR	24,00	UN	1.950,00	46.800,00

**Objeto** LOCAÇÃO DE IMÓVEL, MOBILIADO COM 03 APARELHOS DE AR CONDICIONADO, MARCA BRIZE, 01 APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA KOMEKO, 03 POLTRONAS INDIVIDUAIS, 01 BALCÃO PEQUENO, COM DUAS PORTAS, COR AZUL, 25 CADEIRAS UNIVERSITÁRIAS, COR AZUL, PÉ PALITO FIXA, 01 MESA DE ESCRITÓRIO EM L, COM 03 GAVETAS, COR BEGE, 01 MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES, COR AZUL, 01 ARMÁRIO ALTO COM 4 PORTAS, EM BAIXO E 04 PORTAS EM CIMA, COR AZUL E 01 ESTANTE PARA LIVROS, PARA SEREM UTILIZADOS EM CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO PELA AGÊNCIA DO TRABALHADOR, em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Valor total R\$ 46.800,00 (Quarenta e Seis Mil e Oitocentos Reais)



45

## Município de Capanema - PR

### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2017

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso X, do artigo 24 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação para Locação de Imóvel abaixo especificado, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso X, do artigo 24 da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

**Contratada:**

**NOME DO CREDOR: NILTON JOSÉ PASIN**

**CPF 123.986.750-68**

**ENDEREÇO: LINHA KM 20, VILA PIO X**

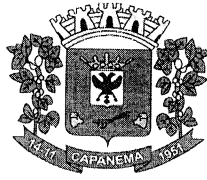
**CEP: 85600-000 - CIDADE/UF: FRANCISCO BELTRÃO /PR**

**Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL, MOBILIADO COM 03 APARELHOS DE AR CONDICIONADO, MARCA BRIZE, 01 APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA KOMEKO, 03 POLTRONAS INDIVIDUAIS, 01 BALCÃO PEQUENO, COM DUAS PORTAS, COR AZUL, 25 CADEIRAS UNIVERSITÁRIAS, COR AZUL, PÉ PALITO FIXA, 01 MESA DE ESCRITÓRIO EM L, COM 03 GAVETAS, COR BEGE, 01 MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES, COR AZUL, 01 ARMÁRIO ALTO COM 4 PORTAS, EM BAIXO E 04 PORTAS EM CIMA, COR AZUL E 01 ESTANTE PARA LIVROS, PARA SEREM UTILIZADOS EM CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO PELA AGÊNCIA DO TRABALHADOR, em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema-Pr, 31 de março de 2017

Américo Bellé

Prefeito Municipal



46

## Município de Capanema - PR

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL, MOBILIADO COM 03 APARELHOS DE AR CONDICIONADO, MARCA BRIZE, 01 APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA KOMEKO, 03 POLTRONAS INDIVIDUAIS, 01 BALCÃO PEQUENO, COM DUAS PORTAS, COR AZUL, 25 CADEIRAS UNIVERSITÁRIAS, COR AZUL, PÉ PALITO FIXA, 01 MESA DE ESCRITÓRIO EM L, COM 03 GAVETAS, COR BEGE, 01 MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES, COR AZUL, 01 ARMÁRIO ALTO COM 4 PORTAS, EM BAIXO E 04 PORTAS EM CIMA, COR AZUL E 01 ESTANTE PARA LIVROS, PARA SEREM UTILIZADOS EM CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO PELA AGÊNCIA DO TRABALHADOR**, conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia

O custo máximo global importa em **Valor Total: R\$ 46.800,00 (Quarenta e Seis Mil e Oitocentos Reais)**.

Capanema-Pr, 31 de março de 2017

Américo Bellé

Prefeito Municipal

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2017 - Tomada de preços Nº 01/2017

Data da Assinatura: 31/03/2017.  
Contratante: Município de Capanema-Pr.  
Contratada: MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA SEM AMPLIAÇÃO DE ÁREA DE CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO INDUSTRIAL PRÉ-MOLDADO, COM 450 M², LOCALIZADO NA CHÁCARA Nº 11 DO SETOR SE, LOCALIZADO NO BAIRRO SANTO EXPEDITO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 59/2013, SICONV Nº 789040/2013- MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR.  
Valor total: R\$79.956,41 (Setenta e Nove Mil, Novecentos e Cinqüenta e Seis Reais e Quarenta e Um Centavos).  
Américo Bellé - Prefeito Municipal

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para LOCAÇÃO DE IMÓVEL, MOBILIADO COM 03 APARELHOS DE AR CONDICIONADO, MARCA BRIZE, 01 APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA KOMEKO, 03 POLTRONAS INDIVIDUAIS, 01 BALCÃO PEQUENO, COM DUAS PORTAS, COR AZUL, 25 CADEIRAS UNIVERSITÁRIAS, COR AZUL, PÉ PALITO FIXA, 01 MESA DE ESCRITÓRIO EM L, COM 03 GAVETAS, COR BEGE, 01 MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES, COR AZUL, 01 ARMÁRIO ALTO COM 4 PORTAS, EM BAIXO E 04 PORTAS EM CIMA, COR AZUL E 01 ESTANTE PARA LIVROS, PARA SEREM UTILIZADOS EM CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO PELA AGÊNCIA DO TRABALHADOR, conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:  
X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia  
O custo máximo global importa em Valor Total: R\$ 46.800,00 (Quarenta e Seis Mil e Oitocentos Reais).  
Capanema-Pr, 31 de março de 2017  
Américo Bellé - Prefeito Municipal

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2017 - Processo dispensa Nº 016/2017

Data da Assinatura: 31/03/2017. - Contratante: Município de Capanema-Pr.  
Contratada: NILTON JOSE PASIN.  
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, MOBILIADO COM 03 APARELHOS DE AR CONDICIONADO, MARCA BRIZE, 01 APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA KOMEKO, 03 POLTRONAS INDIVIDUAIS, 01 BALCÃO PEQUENO, COM DUAS PORTAS, COR AZUL, 25 CADEIRAS UNIVERSITÁRIAS, COR AZUL, PÉ PALITO FIXA, 01 MESA DE ESCRITÓRIO EM L, COM 03 GAVETAS, COR BEGE, 01 MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES, COR AZUL, 01 ARMÁRIO ALTO COM 4 PORTAS, EM BAIXO E 04 PORTAS EM CIMA, COR AZUL E 01 ESTANTE PARA LIVROS, PARA SEREM UTILIZADOS EM CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO PELA AGÊNCIA DO TRABALHADOR.  
Valor total: R\$46.800,00 (Quarenta e Seis Mil e Oitocentos Reais).  
Américo Bellé - Prefeito Municipal

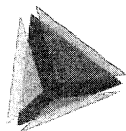
### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2017 Pregão Presencial Nº 010/2017

Data da Assinatura: 29/03/2017. - Contratante: Município de Capanema-Pr.  
Contratada: AR FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP.  
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA BÁSICA PARA FORNECIMENTO JUNTO AS FARMÁCIAS DAS UBS CENTRAL E DEMAIS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.  
Valor total: R\$39.940,00 (Trinta e Nove Mil, Novecentos e Quarenta Reais).  
Américo Bellé - Prefeito Municipal

### AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2017

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº31/2017  
Tipo de Julgamento: Menor preço por lote.  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECAPAGEM, VULGANIZAÇÃO, CONSERTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.  
Valor: R\$1.053.750,00 (Um Milhão, Cinqüenta e Três Mil, Setecentos e Cinqüenta Reais)  
Abertura das propostas: 14:00 horas do dia 19 de abril de 2017.  
Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema,  
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.  
Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br).  
Capanema-PR, 31 de março de 2017  
Américo Bellé- Prefeito Municipal



**TCEPR**  
Tribuna de Contas do Estado do Paraná

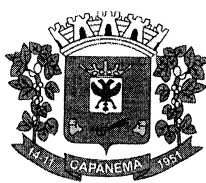
[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Ano*	2017
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	16
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	16
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	LOCAÇÃO DE IMÓVEL, MOBILIADO COM 03 APARELHOS DE AR CONDICIONADO, MARCA BRIZE, 01 APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA KOMEKO, 03 POLTRONAS INDIVIDUAIS, 01 BALCÃO PEQUENO, COM DUAS PORTAS, COR AZUL, 25 CADEIRAS UNIVERSITÁRIAS, COR AZUL, PÉ PALITO
Dotação Orçamentária*	1200122661220122223200339036
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	46.800,00
Data Publicação Termo ratificação	03/04/2017
Data Cancelamento	
<input type="button" value="Editar"/> <input type="button" value="Excluir"/>	

CPF: 63225824968,0 ([Logout](#))





49

## Município de Capanema - PR

**MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR**  
**CONTRATO Nº 120/2017**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2017**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ** do outro lado **NILTON JOSE PASIN**, CPF 123.986.750-68, residente na **RUA AV. ANTONIO DE PAIVA CANTELMO, 860 - CEP: 85601270 - BAIRRO: CENTRO, Município Francisco Beltrao/PR**, doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 16/2017**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL, MOBILIADO COM 03 APARELHOS DE AR CONDICIONADO, MARCA BRIZE, 01 APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA KOMEKO, 03 POLTRONAS INDIVIDUAIS, 01 BALCÃO PEQUENO, COM DUAS PORTAS, COR AZUL, 25 CADEIRAS UNIVERSITÁRIAS, COR AZUL, PÉ PALITO FIXA, 01 MESA DE ESCRITÓRIO EM L, COM 03 GAVETAS, COR BEGE, 01 MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES, COR AZUL, 01 ARMÁRIO ALTO COM 4 PORTAS, EM BAIXO E 04 PORTAS EM CIMA, COR AZUL E 01 ESTANTE PARA LIVROS, PARA SEREM UTILIZADOS EM CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO PELA AGÊNCIA DO TRABALHADOR**

### 1. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

### 2. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

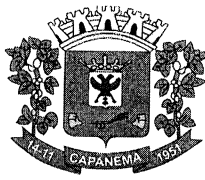
2.1. O LOCADOR obriga-se a:

2.1.1. O fornecedor do certame deverá oferecer imóvel localizado na Rua Padre Cirilo, nº 421, com 184m<sup>2</sup>, Matrícula: 7.657. Juntamente com a sala serão locados : 03 APARELHOS DE AR CONDICIONADO, MARCA BRIZE, 01 APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA KOMEKO, 03 POLTRONAS INDIVIDUAIS, 01 BALCÃO PEQUENO, COM DUAS PORTAS, COR AZUL, 25 CADEIRAS UNIVERSITÁRIAS, COR AZUL, PÉ PALITO FIXA, 01 MESA DE ESCRITÓRIO EM L, COM 03 GAVETAS, COR BEGE, 01 MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES, COR AZUL, 01 ARMÁRIO ALTO COM 4 PORTAS, EM BAIXO E 04 PORTAS EM CIMA, COR AZUL E 01 ESTANTE PARA LIVROS.

2.1.2. Entregar o imóvel e os móveis e equipamentos em em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

2.1.3. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

2.1.4. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;



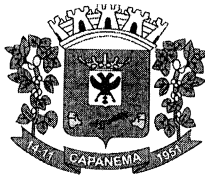
11/04/20

## Município de Capanema - PR

- 2.1.5. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 2.1.6. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 2.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 2.1.8. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 2.1.9. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- 2.1.10. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se referem aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:
  - a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
  - b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
  - c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
  - d. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia e de intercomunicação;
- 2.1.11. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 2.1.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 2.1.13. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 2.1.14. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- 2.1.15. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- 2.1.16. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

### 3. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 3.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:
  - 3.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
  - 3.1.2. Pagar as taxas de água e esgoto;
  - 3.1.3. Pagar as taxas de Limpeza do local;
  - 3.1.4. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica e gás (se houver);
  - 3.1.5. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
  - 3.1.6. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
  - 3.1.7. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
  - 3.1.8. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;



51

## Município de Capanema - PR

3.1.9. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

3.1.10. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

3.1.11. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

3.1.12. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

3.1.13. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

3.1.14. Fica dispensado o recolhimento de impostos, taxas e contribuições, de origem municipal, incidentes sobre o imóvel durante o período de locação previsto neste instrumento contratual, bem como de possíveis prorrogações;

### 4. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

4.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

4.1.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

4.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

4.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

### 5. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

5.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.950,00 (mil, novecentos e cinquenta reais).

5.2. Valor total do contrato R\$ 46.800,00 (Quarenta e Seis Mil e Oitocentos Reais).

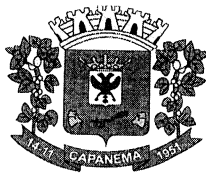
### 6. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o respectivo 5º (quinto) dia útil, a iniciar-se após a assinatura deste instrumento contratual, isto é, os pagamentos serão adiantados para posterior utilização do imóvel, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

6.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

6.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

6.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.



11/052

## Município de Capanema - PR

6.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será 24(vinte e quatro) meses, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

8.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.2.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato.

### 9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada o LOCATÁRIO a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.



53

## Município de Capanema - PR

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. O Reajuste para locação será calculado sempre pelo IGP-M- Índice Geral de Preços do Mercado ao final de 12 meses.

10.1.1. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

10.2. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

10.3. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

10.4.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício.

#### DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3200	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.36.00.00	Do Exercício

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do presente contrato será exercida pela Sr. Clair José Walter- Matrícula 1276-1 , ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

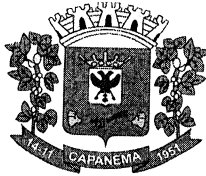
12.1.4. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

*[Handwritten signatures]*



54

## Município de Capanema - PR

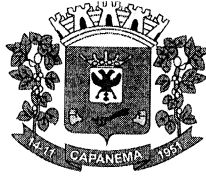
- 14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - b. Multa:
    - b.1. Moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;
    - b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
  - c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Capanema, pelo prazo de até dois anos;
  - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
    - 14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:
- 14.2.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
  - 14.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 14.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
  - 14.5.1. Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

*Assin*



## Município de Capanema - PR

16.1. O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

16.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

16.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**16.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.**

16.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10%(dez por cento), segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

16.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

16.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

16.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

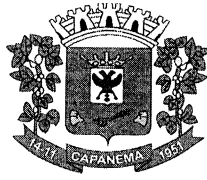
16.6.3. Indenizações e multas.

### **17. - CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



*Handwritten signature* 156

## Município de Capanema - PR

---

### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO**

19.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Capanema-PR, 31 de março de 2017

**AMÉRICO BELLÉ**  
PREFEITO MUNICIPAL

**NILTON JOSÉ PASIN**  
LOCADOR





000057

**Município de Capanema - PR**  
**Secretaria de Administração**

NOTIFICANTE: **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, centro, Capanema, PR

**NOTIFICADO: NILTON JOSÉ PASIN, CPF 123.986.750-68, residente na RUA AV. ANTONIO DE PAIVA CANTELMO, 860 – CEP: 85.601-270 – BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR.**

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO: 16/2017 – CONTRATO 120/2017

**NOTIFICAÇÃO**

O Notificante, neste ato representado pelo Secretário de Administração, responsável pela pasta da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, abaixo assinado, vem NOTIFICAR, Vossa Excelência, que no prazo de 30 (trinta dias), a partir do recebimento da presente notificação, que o Município de Capanema, por motivos de contenção de despesas com imóveis locados para Administração Pública, não tem o interesse na manutenção do presente contrato de locação.

Portanto a partir do recebimento da presente notificação, o LOCATÁRIO notifica que dentro de 30 dias, dá como encerrado o contrato de locação assinado entre as partes, conforme a legislação assim determina, promovendo a entrega das chaves do bem imóvel ao LOCADOR.

Capanema, 24 de setembro de 2018

Valdeci Alves dos Santos  
Secretário de Administração  
Decreto 6.263/2017

Processo: **2540/2018**

Data: 24/09/2018 Hora: 08:09

Assunto:  
**SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACA**

Requerente:  
**VALDECI ALVES DOS SANTOS**



04/058

## Município de Capanema - PR

---

### NOTIFICAÇÃO

Ao Sr.  
NILTON JOSE PASIN  
Av. Antonio de Paiva Cantelmo, 860  
Bairro Centro  
Francisco Beltrão Pr  
Cep 85601-270

Com relação ao Processo de Dispensa de Licitação nº 16/2017 Contrato Administrativo nº 120/2017 objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, MOBILIADO COM 03 APARELHOS DE AR CONDICIONADO, MARCA BRIZE, 01 APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA KOMÉKO, 03 POLTRONAS INDIVIDUAIS, 01 BALCÃO PEQUENO, COM DUAS PORTAS, COR AZUL, 25 CADEIRAS UNIVERSITÁRIAS, COR AZUL, PÉ PALITO FIXA, 01 MESA DE ESCRITÓRIO EM L, COM 03 GAVETAS, COR BEGE, 01 MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES, COR AZUL, 01 ARMÁRIO ALTO COM 4 PORTAS, EM BAIXO E 04 PORTAS EM CIMA, COR AZUL E 01 ESTANTE PARA LIVROS, PARA SEREM UTILIZADOS EM CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO PELA AGÊNCIA DO TRABALHADOR. **Notifico** o Sr. **NILTON JOSE PASIN** que em virtude de o Município de Capanema estar em período de contenção de despesas, informamos a Vossa Senhoria que no prazo de 30 dias estaremos desocupando a sala comercial localizada na Rua Padre Cirilo, nº 421, com 184m<sup>2</sup>, Matrícula: 7.657, também devolvendo os aparelhos locados : 03 APARELHOS DE AR CONDICIONADO, MARCA BRIZE, 01 APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA KOMÉKO, 03 POLTRONAS INDIVIDUAIS, 01 BALCÃO PEQUENO, COM DUAS PORTAS, COR AZUL, 25 CADEIRAS UNIVERSITÁRIAS, COR AZUL, PÉ PALITO FIXA, 01 MESA DE ESCRITÓRIO EM L, COM 03 GAVETAS, COR BEGE, 01 MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES, COR AZUL, 01 ARMÁRIO ALTO COM 4 PORTAS, EM BAIXO E 04 PORTAS EM CIMA, COR AZUL E 01 ESTANTE PARA LIVROS, em atendimento ao Protocolo nº 2540/2018, conforme cópia em anexo.

Capanema, 24 de setembro de 2018



Roselia Kriger Becker Pagani  
Pregoeira, Presidente da Comissão Permanente de  
Abertura e Julgamento de Licitações

111/059

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR**

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

**NILTON JOSE PASIN  
AV ANTONIO DE PAIVA CANTELMO, 860  
BAIRRO CENTRO  
85601-270 – FRANCISCO BELTRÃO – PR**

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATON

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
DESTINATION

*Nilton Corro*

*25/9/18*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E INT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'EMPLOYÉ

*Volnei Casal*  
*Mat. 8.586*



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO **PR**

1100660

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR**

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

*MILTON JOSÉ PASIN*

ENDEREÇO / ADRESSE

*AV ANTONIO DE PAIVA CANTO LMO BLD*

CEP / CODE POSTAL

*851601-210*

CIDADE / LOCALITÉ

*FRANCISCO BOLAÑ*

UF

PAÍS / PAYS

*PR BELSIL*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

*[Handwritten Signature]*

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATION

*28/09/18*

GRANDE ENTREGA  
UNO DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

*Marcos Mendes Pereira*



Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

*8098-319-0*

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO  
SIGNATURE DE L'AGENT

*Arno Glienke*  
*Mat: 8.568.398-*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



100061

## Município de Capanema - PR

### TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DISPENSA DE LICITAÇÃO 16/2017

Pelo presente termo de rescisão contratual, Município de Capanema, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Avenida Governador Parigot de Souza, nº 1.080, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**, de agora em diante denominada DISTRATANTE, e o Locador **NILTON JOSÉ PASIN**, responsável pelo imóvel localizado na Rua Padre Cirilo, Centro, Capanema/Pr, doravante denominada DISTRATADO, têm justo e decidido o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 120/2017, que tinha como objeto a Locação do imóvel localizado na Rua Padre Cirilo, Centro, Capanema/Pr, com área de 184,000m<sup>2</sup>, imóvel construído sob o lote urbano nº 04-B, Quadra nº 27, do Setor NE, matriculado sob o nº 7.657, de propriedade do Senhor Nilton José Pasin, para instalação da Agência do Trabalhador Capanema/Pr.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO MOTIVO DA RESCISÃO

A Administração Municipal dá por causa, amigável, a presente rescisão, com base legal no artigo 79, II, da Lei Federal 8.666/1993.

Para melhor atendimento das necessidades de instalações da Agência do Trabalhador, a Administração Municipal identificou outro imóvel, Portanto, tornou-se desnecessária a manutenção da locação pactuada através do Contrato nº 120/2017.

Portanto, ante as obrigações contratuais assumidas, em consonância com a Vistoria da Comissão de Avaliação de Infraestrutura de Edificações para Locação pelo Poder Executivo, nomeada através da Portaria nº 7.151 de 27/07/2018, pactuam as partes que o DISTRATANTE pagará a DISTRATADA a importância de **R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais)**, pelos custos de recuperação do imóvel locado, pintura interna e serviços necessários no imóvel.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000  
Fone: (46) 3552-1321  
CAPANEMA - PR



000062

## Município de Capanema - PR

---

O valor pactuado inclui também os 30(trinta) dias que o Município tem por obrigação **NOTIFICAR** o locador no caso do interesse de encerramento do Contrato.

Além da importância descrita acima, a DISTRATANTE se compromete ao pagamento das faturas de água e energia elétrica pendentes até a data da assinatura do presente instrumento.

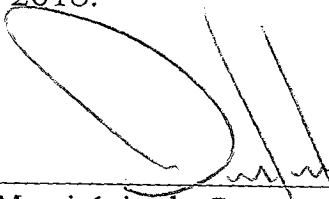
Ante ao valor descrito acima, a DISTRATADA assume o integral compromisso de arcar com o pagamento de todos os serviços e consertos que se fizerem necessários no imóvel e na mobília do imóvel, renunciando expressamente o direito de reclamar qualquer outra importância do DISTRATANTE, seja referente a qualquer tipo de conserto no imóvel locado, ou referente a qualquer diferença de pagamento de aluguéis.

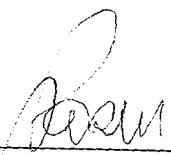
Por sua vez, a DISTRATADA dá plena e irrevogável quitação de todas as obrigações assumidas pelo DISTRATANTE, nada mais podendo exigir.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Capanema – Paraná.

Capanema, 05 de outubro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Município de Capanema  
Américo Bellé  
Prefeito Municipal  
Distratante

  
\_\_\_\_\_  
Nilton José Pasin  
Distratado



000063

## EXPEDIENTE

### ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,  
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

**COORDENAÇÃO/DIREÇÃO:** Valdeci Alves dos Santos - Secretaria de  
Administração

**DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO:** Anderson Ferreira dos Passos

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** Anderson Ferreira dos Passos  
DRT Nº 9975/PR

**APOIO TÉCNICO:** Pedro Augusto Santana

### PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br  
Capanema - Paraná

**Prefeito Municipal:** Américo Bellé

**Vice-Prefeito Municipal:** Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szymanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Sandra Pagno

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Urbanismo: Clésio Novick

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Airton Marcelo Barth - Presidente

Vereador: Valdomiro Brizola - Vice-Presidente

Vereadora: Izolete Ap. Walker - 1ª Secretária

Vereador: Edson Wilmsen - 2º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereador: Sergio Ullrich

## ATOS LICITATÓRIOS

### AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 123/2018

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº123/2018

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PROFISSIONAIS E MATERIAIS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA PARA USO DOS AGENTES DE ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR- REGISTRADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS..

Valor: R\$7.230,00 (Sete Mil, Duzentos e Trinta Reais)

Abertura das propostas: 09:00 horas do dia 26/10/2018

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br).

Capanema-PR, 10 de outubro de 2018

Américo Bellé- Prefeito Municipal

### AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2018

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº124/2018

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUE COMPÕEM AS CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS FAMÍLIAS DE TRABALHADORES QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, FAMÍLIAS QUE POSSUEM CRIANÇAS EM ESTADO DE RISCO E DESNUTRIÇÃO, IDOSOS EM SITUAÇÃO DE DOENÇA, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL E QUE MOMENTANEAMENTE ENFRENTARAM NECESSIDADES BÁSICAS DE ALIMENTAÇÃO, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.. Valor: R\$209.988,00 (Duzentos e Nove Mil, Novecentos e Oitenta e Oito Reais)

Abertura das propostas: 14:00 horas do dia 26/10/2018

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br).

Capanema-PR, 11 de outubro de 2018

Américo Bellé- Prefeito Municipal

### AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº2/2018

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Concorrência nº 02/2018

Tipo de Julgamento: Maior lance e Oferta por LOTE.

Objeto: CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, REFERENTE AO QUIOSQUE Nº 01 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA BRASIL) E QUIOSQUE Nº 02 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA INDEPENDÊNCIA), AMBOS LOCALIZADOS NA PRAÇA DO PIONEIROS, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, DESTINADOS À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE GASTRONOMIA

Valor Mínimo: R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais) por lote

Abertura das propostas: 14:00 horas do dia 26/11/2018

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br).

Capanema-PR, 11 de outubro de 2018.

Américo Bellé- Prefeito Municipal

### TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DISPENSA DE LICITAÇÃO 16/2017

Pelo presente termo de rescisão contratual, Município de Capanema, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Avenida Governador Parigot de Souza, nº 1.080, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ, de agora em diante denominada DISTRATANTE, e o Locador NILTON JOSÉ PASIN, responsável pelo imóvel localizado na Rua Padre Cirilo, Centro, Capanema/Pr, doravante

denominada DISTRATADO, têm justo e decidido o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 120/2017, que tinha como objeto a Locação do imóvel localizado na Rua Padre Cirilo, Centro, Capanema/Pr, com área de 184,000m<sup>2</sup>, imóvel construído sob o lote urbano nº 04-B, Quadra nº 27, do Setor NE, matriculado sob o nº 7.657, de propriedade do Senhor Nilton José Pasin, para instalação da Agência do Trabalhador Capanema/Pr.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO MOTIVO DA RESCISÃO

A Administração Municipal dá por causa, amigável, a presente rescisão, com base legal no artigo 79, II, da Lei Federal 8.666/1993.

Para melhor atendimento das necessidades de instalações da Agência do Trabalhador, a Administração Municipal identificou outro imóvel, Portanto, tornou-se desnecessária a manutenção da locação pactuada através do Contrato nº 120/2017.

Portanto, ante as obrigações contratuais assumidas, em consonância com a Vistoria da Comissão de Avaliação de Infraestrutura de Edificações para Locação pelo Poder Executivo, nomeada através da Portaria nº 7.151 de 27/07/2018, pactuam as partes que o DISTRATANTE pagará a DISTRATADA a importância de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais), pelos custos de recuperação do imóvel locado, pintura interna e serviços necessários no imóvel.

O valor pactuado inclui também os 30 (trinta) dias que o Município tem por obrigação NOTIFICAR o locador no caso do interesse de encerramento do Contrato.

Além da importância descrita acima, a DISTRATANTE se compromete ao pagamento das faturas de água e energia elétrica pendentes até a data da assinatura do presente instrumento.

Ante ao valor descrito acima, a DISTRATADA assume o integral compromisso de arcar com o pagamento de todos os serviços e consertos que se fizerem necessários no imóvel e na mobília do imóvel, renunciando expressamente o direito de reclamar qualquer outra importância do DISTRATANTE, seja referente a qualquer tipo de conserto no imóvel locado, ou referente a qualquer diferença de pagamento de aluguéis.

Por sua vez, a DISTRATADA dá plena e irrevogável quitação de todas as obrigações assumidas pelo DISTRATANTE, nada mais podendo exigir.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Capanema – Paraná.

Capanema, 05 de outubro de 2018.

Município de Capanema  
Américo Bellé  
Prefeito Municipal  
Distratante

Nilton José Pasin  
Distratado







TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL - DISPENSA DE LICITAÇÃO 16/2017

Pelo presente termo de rescisão contratual, Município de Capanema, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Avenida Getúlio Vargas de Souza, nº 1.080, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLE, de agora em diante denominada DISTRATANTE, e o Locador: HILTON JOSÉ PABIN, responsável pelo imóvel localizado na Rua Padre Cirilo, Centro, Capanema/Pr, doravante denominada DISTRATADO, têm justo e legítima a seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 120/2017, que tinha como objeto a Locação do imóvel localizado na Rua Padre Cirilo, Centro, Capanema/Pr, com área de 184,00m², imóvel construído sob a Lote Urbana nº 04-B, Quadra nº 27, do Setor NE, matriculado sob o nº 7.657, de propriedade do Senhor Hilton José Pabim, para instalação da Agência do Trabalhador Capanema/Pr.

CLAUSULA SEGUNDA - DO MOTIVO DA RESCISAO

A Administração Municipal dá por causa, amigável, a presente rescisão, com base legal no artigo 79, II, da Lei Federal 8.666/1993.

Para melhor atendimento das necessidades da instalação da Agência do Trabalhador, a Administração Municipal identificou outro imóvel. Portanto, tornou-se desnecessária a manutenção da locação pactuada através do Contrato nº 120/2017.

Paralisa, ante as obrigações contratuais assumidas, em consonância com a Vistoria da Comissão de Avaliação de Infraestrutura de Edificações para Locação pelo Poder Executivo, nomeada através da Portaria nº 7.151 de 27/07/2018, passando os partes que a DISTRATANTE pagará a DISTRATADA a importância de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais), pelas custas de recuperação do imóvel locado, pintura interna e serviços necessários no imóvel.

O valor pactuado inclui também os 30 (trinta) dias que o Município tem por obrigação NOTIFICAR o locador no caso do interesse de encerramento do Contrato.

Além da importância descrita acima, a DISTRATADA assume o integral compromisso de arcar com o pagamento de todos os serviços e conceitos que se fizerem necessários no imóvel e na mobília do imóvel, renunciando expressamente o direito de reclamar qualquer outra importância da DISTRATANTE, seja referente a qualquer tipo de conserto no imóvel locado, ou referente a qualquer diferença de pagamento de aluguéis.

Ante ao valor descrito acima, a DISTRATADA assume o integral compromisso de arcar com o pagamento de todos os serviços e conceitos que se fizerem necessários no imóvel e na mobília do imóvel, renunciando expressamente o direito de reclamar qualquer outra importância da DISTRATANTE, seja referente a qualquer tipo de conserto no imóvel locado, ou referente a qualquer diferença de pagamento de aluguéis.

Por sua vez, a DISTRATADA dá plena e irrevogável quitação de todas as obrigações assumidas pela DISTRATANTE, nada mais podendo exigir.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da presente instrumento, é competente o foro da Câmara de Capanema - Paraná.

Capanema, 05 de outubro de 2018.

Município de Capanema  
Américo Belle  
Prefeito Municipal  
Distratante

Hilton José Pabim  
Distratado



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Av. Brasil, 39 - Centro - Fone/Fax (46) 3553-3029  
e-mail: cmddca@capanema.pr.gov.br  
85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 08/2018

SUMÚLA - Dispõe aprovação parcial da Prestação de contas referente ao 1º Semestre de 2018 da Deliberação 62/2016 do Serviço e Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal Nº 1.463/2013 RESOLVE:

ARTIGO 1º - Aprovar Parcial a Prestação de Contas referente ao 1º Semestre de 2018 da deliberação 62/2016 do Serviço e Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

ARTIGO 2º - Aprovar a justificativa com saldo superior a 50%.

ARTIGO 3º Esta resolução entra em vigor a partir da data desta publicação.

Capanema 15 de outubro de 2018

Marco Aurélio Gazzoni  
Presidente do CMDCA Capanema-Pr.



Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.214 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Prorrogação férias de Secretária Municipal.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar férias, concedidas por meio da Portaria nº 7.214/2018:

Table with 2 columns: SERVIDOR, PERÍODO CONCESSÃO. Row 1: CLESO MONICK, 08/10/2018 a 16/10/2018

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de outubro de 2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de outubro de 2018.

Américo Belle  
Prefeito



Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.233 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

Nomeia Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório de Servidores Públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando especialmente o disposto no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 5.923/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório (CEAEP) para avaliar servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, composta pelos seguintes membros:

- I - Tábata Maria Bueno;
II - Márcia Pontes;
III - Luciane Carla Wunsch

Art. 2º A presente CEAEP irá avaliar, durante todo o seu período de estágio probatório e de forma periódica, os seguintes servidores:

- Amaro Lourenço da Silva;
- Jusseline Lainei Horta Filomeno;
- Márcia Aparecida Caciunani;
- Raquel Okroski;
- Sérgio Neuberger;

Art. 3º Os membros mencionados no artigo anterior, na exercício das suas atribuições, deverão respeitar os procedimentos de avaliação previstos na Lei Complementar 07/2014 e no Decreto Municipal 5.923/2015 e seus anexos, bem como, de forma subsidiária, a Lei 877/2001.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Secretaria Municipal de Saúde de Capanema, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de outubro de 2018.

Jonas Welher  
Secretaria Municipal



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Av. Brasil, 39 - Centro - Fone/Fax (46) 3553-3029  
e-mail: cmddca@capanema.pr.gov.br  
85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 07/2018

SUMÚLA - Dispõe da aprovação da Prestação de contas referente ao 1º Semestre de 2018 da Deliberação 31/2017 Programa Crescer em Família - Acolhimento Familiar.

RESOLVE: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal Nº 1.463/2013.

ARTIGO 1º - Aprovar a Prestação de Contas referente ao 1º Semestre de 2018 da deliberação 31/2017 do Programa Crescer em Família - Acolhimento Familiar.

ARTIGO 2º - Aprovar a justificativa com saldo superior a 50%.

ARTIGO 3º Esta resolução entra em vigor a partir da data desta publicação.

Capanema 15 de outubro de 2018

Marco Aurélio Gazzoni  
Presidente do CMDCA-Capanema-Pr.

CAMPEONATO BRASILEIRO TABELA

Table with columns: CLASSIFICAÇÃO, PG, J, V, E, D, GP, GC, SG, %. Lists teams like Palmeiras, Internacional, Flamengo, São Paulo, Grêmio, etc.

CAMPEONATO BRASILEIRO 29ª Rodada

Table with columns: Date, Team 1, Score, Team 2, Score. Lists matches like SAB - 13/10/2018 - 12h00 FLA 3 0 FLU, etc.

CAMPEONATO BRASILEIRO 30ª Rodada

Table with columns: Date, Team 1, Score, Team 2, Score. Lists matches like SAB - 20/10/2018 - 16h00 AMG 0 0 GRE, etc.